



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; (art. 32, inciso I do Decreto de Regulamentação).

A necessidade da contratação decorre da importância de manter os pontos de parada de passageiros de ônibus do Município de Miguel Pereira/RJ em condições adequadas de conservação, segurança e utilização pela população. Essas estruturas são essenciais ao atendimento dos usuários do transporte coletivo, servindo como locais de espera, embarque e desembarque de passageiros, razão pela qual sua manutenção constitui uma necessidade da Administração Pública relacionada à mobilidade urbana e à preservação do patrimônio municipal.

O desgaste natural dos materiais, a exposição às condições climáticas e a utilização contínua podem ocasionar danos e deterioração das estruturas, tornando necessárias intervenções para restabelecer e preservar suas condições de uso. A falta de manutenção adequada pode comprometer a segurança e o conforto dos usuários, prejudicar a acessibilidade e ocasionar a progressiva deterioração dos bens públicos, com possibilidade de aumento dos custos de recuperação.

Sob a perspectiva do interesse público, a necessidade consiste em assegurar que os pontos de parada ofereçam condições apropriadas aos passageiros e permaneçam funcionais e conservados, mediante a realização dos serviços necessários à correção de danos e à preservação de suas estruturas. Busca-se, assim, evitar que a deterioração desses espaços comprometa sua finalidade, bem como garantir o zelo pelo patrimônio público e a adequada prestação dos serviços de apoio ao transporte coletivo municipal.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa para executar os serviços de manutenção dos pontos de parada de passageiros de ônibus, a fim de atender às necessidades da municipalidade e proporcionar melhores condições de segurança, conservação e utilização desses espaços pela população.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (art. 32, inciso IX do Decreto de Regulamentação)

Por não ser obrigatório, conforme Art. 28, II, a, do Decreto Municipal n.º 7.034/2024, não foi elaborado Plano Anual de Contratações, entretanto a presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão nas Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

III – Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho; (art. 32, inciso II do Decreto de Regulamentação)

1. Requisitos gerais

1.1. O objeto a ser contratado se caracteriza como serviço comum e não se enquadra como bem/serviço de luxo, enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e especificações usualmente encontradas no mercado.

1.2. O objeto a ser fornecido deverá atender os padrões regulamentares estabelecidos;

1.3. A Contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto a ser licitado.

1.4. Os serviços/materiais deverão ser substituídos, sem ônus para a contratante, na hipótese de apresentarem vícios, estiverem danificados e/ou com quaisquer outras falhas.

1.5. Não será permitida a participação de consórcios de empresas na licitação, para permitir a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, conforme Acórdão 1240/2008 – TCU – Plenário, pois se trata de contratação de serviço com foco no dia a dia da Administração, sem envolver alta complexidade técnica, prestado por inúmeras empresas.

1.6. Não há necessidade de indicação de marcas nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021.

1.7. O serviço a ser contratado deverá atender às exigências, quantidades, especificações e prazos solicitados, conforme previsto nos documentos prévios técnicos (anexos), elaborados pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos, além de ser executada com segurança através do uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos que se fizerem necessários durante a execução do objeto, devendo seguir as normas técnicas vigentes para os serviços prestados.

1.8. Garantir condições de trabalho seguras e adequadas para todos os trabalhadores envolvidos na EXECUÇÃO DO OBJETO, respeitando os direitos trabalhistas e promovendo a inclusão social, em conformidade com a legislação trabalhista vigente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.9. Garantir a entrega DO OBJETO dentro do prazo estipulado, minimizando possíveis impactos negativos nas atividades do local e assegurando a continuidade dos serviços prestados à comunidade.

1.10. A responsabilidade e a garantia pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos, são da contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução deste objeto.

1.11. Os serviços deste OBJETO serão prestados por empresa devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse procedimento.

2. Requisitos Legais

A contratação deverá ser realizada em consonância com as justificativas formuladas, nas quantidades e demais condições de execução a serem estabelecidas neste instrumento e em conformidade com as legislações e normas pertinentes em vigor, quais sejam:

2.1. Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2.2. Decreto Municipal nº 7.034/2024, propõe nova regulamentação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (n.º 14.133/2021).

2.3. Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;

2.4. Demais regulamentos e normas municipais, estaduais e federais aplicáveis que regem ao objeto deste procedimento.

2.5. Garantia mínima de qualidade após a conclusão dos serviços.

2.6. Justifica-se a não exigência de qualificação técnica considerando o fato que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços de manutenção simples dos pontos de ônibus do Município, compreendendo atividades como pintura, limpeza e substituição de peças e componentes, cujas características são usuais de mercado e não apresentam, conforme a avaliação da área técnica, complexidade que justifique a comprovação formal de experiência anterior por meio de atestados, não será exigida a apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional ou técnico-profissional como requisito de habilitação. A decisão fundamenta-se na natureza e nas características dos serviços a serem contratados, bem como na busca pela ampliação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

da competitividade do certame, evitando-se a imposição de requisitos de habilitação desnecessários ou desproporcionais ao objeto, em observância aos princípios da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Ressalta-se que a não exigência de atestados de capacidade técnica não afasta a obrigação da futura contratada de executar integralmente os serviços conforme as especificações, os padrões de qualidade, os prazos e as condições estabelecidos no ETP e TR, permanecendo a execução sujeita à fiscalização e ao recebimento pela Administração. Dessa forma, considerando as características do objeto e a avaliação técnica realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos, justifica-se a não inclusão de exigências de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional na fase de habilitação do presente certame.

3. Requisitos de Sustentabilidade

3.1. A licitante vencedora deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme legislações ambientais vigentes aplicáveis à espécie;

3.2. Para os casos específicos, deverão ser observadas as orientações constantes no “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU;

3.3. Adotar medidas para minimizar a emissão de poeira, ruídos e outros impactos ambientais durante a execução do serviço, promovendo a qualidade de vida nas áreas atendidas.

3.4. Realizar a execução dos serviços em horários que minimizem os transtornos à população e ao trânsito, com sinalização adequada para aumentar a segurança e a fluidez do tráfego.

3.5. Priorizar o uso de materiais sustentáveis e de baixo impacto ambiental, certificados por órgãos competentes, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº. 14.133/2021. Optar por materiais que possuam certificações ambientais reconhecidas, promovendo a conservação dos recursos naturais e a sustentabilidade ambiental.

4. Subcontratação

Não será admitida subcontratação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5. Vistoria/Visita técnica

5.1. A LICITANTE que desejar realizar a vistoria/visita, deverá entrar em contato para agendamento com a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS, no telefone (24) 99905-5909, no horário de 09:00 às 17:00 h – e-mail: planejamentopmmp@gmail.com;

5.2. A vistoria/visita técnica deverá ser realizada até o segundo dia útil antes da data do certame;

5.3. Todo LICITANTE deverá, após término da visita técnica, assinar o atestado de visita técnica conforme MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA – VISTORIA, que será disponibilizado em edital;

5.4. A visita técnica deverá ser realizada por representantes da LICITANTE com procuração ou por seus sócios ou funcionários, desde que devidamente habilitados e qualificados para este fim.

5.5. O LICITANTE que não comparecer a visita técnica, não perderá o direito de concorrer o julgamento do certame licitatório, porém, como o objetivo é dar ao Município a certeza e a comprovação de que o LICITANTE conhece integralmente o objeto da licitação devido ao exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e a plena execução do objeto, o LICITANTE renunciará o direito de futuras alegações de desconhecimento das características do objeto licitado, resguardando o Município de possíveis inexecuções contratuais.

IV – Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

As quantidades dos serviços a serem contratados foram definidas a partir do levantamento minucioso de quantitativos realizado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Projeto e se encontra detalhado na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, sendo dela a fundamentação da especificação e do quantitativo necessário para o presente objeto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

V – Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; (art. 32, inciso III do Decreto de Regulamentação)

Em atendimento ao art. 32, inciso III, do Decreto Municipal nº 7.034/2024, foram analisadas as alternativas disponíveis para atender à necessidade de manutenção dos abrigos de passageiros do Município de Miguel Pereira/RJ, considerando a natureza dos serviços, os materiais necessários, a mão de obra envolvida, os aspectos operacionais e a economicidade da contratação.

ALTERNATIVA 1 – EXECUÇÃO DIRETA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Esta alternativa consiste na execução dos serviços pelos próprios servidores municipais, mediante aquisição dos materiais necessários pela Administração Pública.

Entretanto, o objeto contempla uma diversidade de serviços que demandam conhecimentos técnicos e habilidades específicas, incluindo pintura de superfícies externas, metálicas e cerâmicas, tratamento e acabamento de madeira, substituição de vidros, recuperação de pisos e reparos em forros, entre outros. A execução direta exigiria, portanto, a disponibilidade de profissionais com qualificação e experiência compatíveis com cada uma dessas atividades.

Considerando a necessidade de conhecimentos especializados em diferentes áreas de manutenção, a execução integral dos serviços por servidores municipais dependeria da existência de equipe própria com as competências técnicas necessárias para atender adequadamente a todo o escopo. A indisponibilidade de profissionais que reúnam ou contemplem as especialidades exigidas, constitui fator limitante à execução direta, uma vez que a realização dos serviços sem a qualificação adequada pode comprometer a qualidade, a durabilidade e a segurança das intervenções.

Sob o aspecto econômico, além da aquisição dos materiais, essa alternativa exigiria considerar os custos de ferramentas, equipamentos, transporte, logística e disponibilização da mão de obra necessária, bem como a capacidade operacional da Administração para executar e acompanhar os serviços.

Diante da diversidade das atividades e da necessidade de competências técnicas específicas para sua adequada execução, a execução direta não se apresenta como a alternativa proposta, devendo sua viabilidade ser considerada à luz da disponibilidade efetiva de pessoal qualificado e de estrutura operacional compatível com o objeto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ALTERNATIVA 2 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Esta alternativa consiste na contratação de empresa para executar os serviços de manutenção dos abrigos de passageiros, incluindo o fornecimento dos materiais necessários à realização das intervenções previstas.

Sob o aspecto técnico, a solução permite estabelecer em um único instrumento contratual as especificações dos serviços, os padrões de qualidade, os critérios de medição, os prazos de execução e as responsabilidades pelo fornecimento dos materiais e pela realização dos trabalhos. A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto e observar as condições estabelecidas no instrumento contratual.

Sob o aspecto econômico, a avaliação deverá considerar o custo global dos serviços, incluindo materiais, mão de obra, encargos, equipamentos, transporte e demais despesas necessárias à execução. A estimativa deverá ser fundamentada em planilha orçamentária detalhada, com quantitativos devidamente justificados, composições de custos unitários, fontes de referência, data-base e BDI, de modo a permitir a análise da compatibilidade dos preços com o mercado.

JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO PROPOSTA

Após a análise das alternativas consideradas para atendimento da necessidade de manutenção dos abrigos de passageiros do Município de Miguel Pereira/RJ, propõe-se a contratação de empresa para a execução dos serviços, com fornecimento dos materiais necessários, em razão da diversidade das atividades envolvidas e da necessidade de mão de obra com conhecimentos técnicos específicos para a adequada realização das intervenções.

A execução direta pela Administração Pública exigiria a disponibilidade de servidores com qualificação e experiência compatíveis com as diferentes atividades previstas, além de ferramentas, equipamentos e estrutura operacional suficientes para atender à demanda. Considerando que os serviços abrangem intervenções distintas, como pintura de superfícies externas, metálicas e cerâmicas, tratamento e acabamento de madeira, substituição de vidros, recuperação de pisos e reparos em forros, a execução integral por equipe própria dependeria da disponibilidade de profissionais capacitados para cada especialidade. Além disso, a destinação de servidores municipais à realização dessas atividades poderia comprometer sua disponibilidade para o desempenho das demais atribuições e demandas rotineiras da Administração.

Por outro lado, a contratação de empresa com fornecimento dos materiais e execução dos serviços, permite reunir em um único instrumento contratual as responsabilidades relativas à disponibilização dos insumos e à realização das intervenções,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

com definição das especificações técnicas, dos critérios de medição, dos prazos, dos padrões de qualidade e das obrigações da contratada. Essa configuração também permite que os servidores municipais permaneçam disponíveis para executar suas demais tarefas e atribuições, enquanto a Administração concentra sua atuação no planejamento, na fiscalização e no acompanhamento da execução contratual.

Sob o aspecto econômico, a escolha deverá considerar o custo global da solução, abrangendo materiais, mão de obra, encargos, equipamentos, transporte e demais despesas necessárias à execução. A contratação deverá ser respaldada por orçamento detalhado, com quantitativos justificados, composições de custos unitários e referências de preços verificáveis, permitindo avaliar a compatibilidade do valor estimado com o mercado e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, considerando a diversidade dos serviços, a necessidade de conhecimentos técnicos específicos, a estrutura operacional necessária à execução e a possibilidade de manter os servidores municipais disponíveis para o desempenho de suas demais atribuições, a contratação de empresa com fornecimento dos materiais é a solução proposta para atender à necessidade administrativa, condicionada à validação dos quantitativos e à demonstração da compatibilidade dos preços estimados com o mercado.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (art. 32, inciso V do Decreto de Regulamentação)

Os quantitativos e as especificações de materiais e serviços para a contratação pretendida têm como parâmetro a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, elaborada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos, sendo o valor total estimado de R\$ 221.178,47 (duzentos e vinte e um mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

Foi utilizada como fonte para levantamento de mercado na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA a tabela EMOP seguindo os padrões aceitos pelos órgãos de controle, especialmente Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; (art. 32, inciso IV do Decreto de Regulamentação)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Analizando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada pela Equipe de Planejamento da Contratação é a realização de licitação, na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, sendo o regime de execução empreitada por preço global.

A contratação de serviços de manutenção de abrigos de passageiro de ônibus possui natureza de serviço comum, tendo em vista que as atividades a serem realizadas envolvem técnicas padronizadas e amplamente difundidas no mercado, não demandando soluções inovadoras ou desenvolvimento de métodos específicos.

Os serviços contratados consistem em operações usuais de mercado. Todas essas etapas estão descritas em normativas técnicas reconhecidas, como as da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), garantindo que sua execução seja bem compreendida e reproduzida por empresas habilitadas no ramo.

Adicionalmente, o mercado apresenta ampla disponibilidade de fornecedores capacitados para a prestação desses serviços, caracterizando-os como de natureza comum, pois permitem a padronização de critérios técnicos, como desempenho, qualidade e prazo de execução. Assim, o processo de contratação pode adotar critérios objetivos de julgamento, como menor preço, sem prejuízo à qualidade esperada.

A descrição detalhada e parâmetros técnicos deste objeto encontram-se no MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, relatório de fotos e demais documentos técnicos elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos, juntados no processo pela equipe técnica responsável, os quais fazem parte integrante deste Estudo Técnico Preliminar.

VIII – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação; (art. 32, inciso VII do Decreto de Regulamentação)

Os serviços a serem executados são todos correlatos e intrínsecos, podendo claramente ser executados por uma única empresa, o que permite ao município conferir uma fiscalização mais efetiva da execução do objeto tendo em vista que uma única empresa será responsável por todas as fases construtivas do projeto, facilitando inclusive a cobrança quanto a possíveis danos não previstos e somente identificados após a conclusão dos serviços.

Além disso, a inclusão de todos os serviços em conjunto permite a chamada economia de escala ao município, tendo em vista que ao juntar todos os serviços de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

manutenção torna-se mais atraente aos concorrentes o que geralmente resulta em preços mais competitivos.

Ainda se evidencia que por tratar de serviços correlatos muitas empresas do ramo possuem meios para execução de todos os serviços de, sem necessidade de terceirização dos serviços, o que também gera economicidade aos concorrentes e por consequência ao poder público.

Por fim, a opção de pelo NÃO PARCELAMENTO decorre do fato de que o agrupamento dos serviços não causa prejuízo à competitividade do certame, bem como o agrupamento destes permite uma maior adesão do mercado fornecedor devido ao valor final, evitando-se assim a necessidade de uma nova licitação para serviços correlatos e de mesma característica.

IX – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (art. 32, inciso X do Decreto de Regulamentação).

Com a contratação de empresa para a **manutenção de abrigos de passageiro de ônibus** do Município de Miguel Pereira/RJ, pretende-se alcançar resultados concretos relacionados à economicidade, à preservação do patrimônio público e à utilização eficiente dos recursos disponíveis pela Administração Municipal.

Quanto à economicidade, busca-se reduzir os gastos decorrentes do agravamento de danos nas estruturas, mediante a realização dos serviços de manutenção necessários à conservação e à recuperação dos pontos de parada. A intervenção tempestiva poderá evitar a necessidade de reparos mais extensos, substituições integrais de componentes ou reconstruções que representem maior impacto financeiro para o Município.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a contratação permitirá que os servidores municipais concentrem suas atividades nas atribuições próprias de planejamento, acompanhamento, fiscalização e gestão dos serviços públicos, sem que a execução das intervenções de manutenção dependa exclusivamente da disponibilidade de pessoal próprio com as qualificações e os meios necessários. Dessa forma, busca-se racionalizar a distribuição das atividades administrativas e técnicas, preservando a capacidade operacional das secretarias municipais.

Quanto ao aproveitamento dos recursos materiais, pretende-se prolongar a vida útil dos pontos de parada existentes, mediante a recuperação e a conservação de seus componentes sempre que tecnicamente viável, evitando substituições desnecessárias e o desperdício de materiais. A execução dos serviços deverá priorizar



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

soluções compatíveis com as condições das estruturas, observando os requisitos de segurança, qualidade e durabilidade estabelecidos para cada intervenção.

Quanto à utilização dos recursos financeiros, a contratação busca proporcionar maior previsibilidade e controle dos gastos, mediante a definição prévia do escopo contratual, dos critérios de medição e das condições de pagamento pelos serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração. A fiscalização deverá verificar a conformidade dos serviços realizados com as especificações contratuais, prevenindo pagamentos indevidos e assegurando que os recursos públicos sejam aplicados na finalidade prevista.

Como resultados pretendidos, destacam-se a melhoria das condições de conservação e utilização dos pontos de parada, a redução da deterioração das estruturas, a preservação do patrimônio municipal, a racionalização dos custos de manutenção e a disponibilização de espaços mais seguros e funcionais aos usuários do transporte coletivo.

Dessa forma, espera-se que a contratação proporcione uma relação satisfatória entre os custos incorridos e os benefícios obtidos, contribuindo para a eficiência administrativa, a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento do interesse coletivo, sem prejuízo do acompanhamento e da avaliação dos resultados pela Administração Municipal.

X – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; (art. 32, inciso XI do Decreto de Regulamentação)

Realizar o procedimento licitatório para contratação da empresa responsável pelos serviços.

Providenciar a capacitação dos servidores municipais responsáveis pela fiscalização dos serviços.

Estabelecer mecanismos de acompanhamento e controle da execução do contrato, garantindo a qualidade e prazo estipulados.

Realizar reuniões periódicas com a empresa contratada e os servidores responsáveis pela gestão do contrato, para alinhar expectativas e discutir possíveis ajustes necessários.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

XI – Contratações correlatas e/ou interdependentes; (art. 32, inciso VIII do Decreto de Regulamentação)

Não existe a necessidade de contratações correlatas para que o objeto deste ETP seja executado

XII – Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (art. 32, inciso XII do Decreto de Regulamentação).

A execução dos serviços de **manutenção de abrigos de passageiro de ônibus** do Município de Miguel Pereira/RJ poderá gerar impactos ambientais relacionados à produção de resíduos, ao consumo de materiais e recursos naturais, à emissão de poeira e ruídos e à utilização de tintas, solventes e outros produtos empregados nas intervenções, conforme a natureza dos serviços efetivamente executados.

Os principais impactos ambientais identificados e as respectivas medidas mitigadoras são os seguintes:

1. Geração de resíduos sólidos: os serviços poderão gerar resíduos de concreto, argamassa, metais, madeira, vidro, plásticos, telhas, componentes de cobertura, bancos danificados, embalagens e outros materiais provenientes da substituição ou recuperação das estruturas. Para minimizar os impactos, a contratada deverá realizar a segregação dos resíduos conforme sua natureza, acondicioná-los adequadamente e providenciar seu transporte e destinação ambientalmente apropriados, observando a legislação aplicável. O descarte em vias públicas, terrenos baldios, galerias pluviais ou cursos d'água deverá ser vedado.

2. Resíduos de tintas, solventes e produtos químicos: nas intervenções que envolvam pintura, tratamento de superfícies ou utilização de produtos químicos, poderão ocorrer contaminação do solo e da água e emissão de vapores. Como medida mitigadora, deverão ser utilizados procedimentos que evitem derramamentos e dispersão dos produtos, com armazenamento adequado, observância das orientações dos fabricantes e destinação correta das sobras, embalagens e materiais contaminados, conforme sua classificação e a legislação ambiental vigente.

3. Consumo de materiais e recursos naturais: a utilização de materiais de construção, peças de reposição, água e outros insumos poderá ocasionar desperdícios e aumento da geração de resíduos. Para reduzir esses impactos, a contratada deverá dimensionar adequadamente os materiais necessários, evitar perdas durante a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

execução, utilizar racionalmente a água e priorizar componentes resistentes e duráveis, compatíveis com as condições de exposição dos pontos de parada às intempéries.

4. Emissão de poeira, ruídos e partículas: atividades de corte, lixamento, perfuração, demolição localizada e movimentação de materiais poderão causar incômodos aos usuários e à população do entorno. Deverão ser adotadas medidas de controle compatíveis com cada intervenção, incluindo a contenção de poeira, a utilização adequada de ferramentas e equipamentos, a organização das frentes de trabalho e a sinalização e o isolamento das áreas quando necessários, de modo a reduzir os impactos sobre a circulação de pedestres e passageiros.

5. Consumo de energia e combustíveis: a utilização de ferramentas elétricas, equipamentos e veículos para transporte de materiais e remoção de resíduos poderá gerar consumo de energia e combustíveis. A contratada deverá utilizar equipamentos em condições adequadas de funcionamento, evitar seu acionamento desnecessário, planejar o transporte de materiais e resíduos para reduzir deslocamentos e desperdícios e priorizar, quando técnica e economicamente viável, equipamentos de menor consumo energético que atendam aos requisitos de desempenho e segurança.

6. Aproveitamento e reciclagem de materiais: sempre que tecnicamente possível e sem comprometer a segurança, a qualidade ou a durabilidade dos serviços, deverá ser priorizada a recuperação de componentes existentes em condições adequadas de utilização. Os resíduos metálicos, plásticos, de madeira e outros materiais passíveis de reciclagem deverão ser encaminhados, preferencialmente, a operadores ou instalações aptos a realizar seu reaproveitamento ou reciclagem, observadas as exigências legais aplicáveis.

7. Logística reversa: quando houver substituição de produtos ou componentes sujeitos a sistemas de logística reversa previstos na legislação, a contratada deverá providenciar o encaminhamento aos respectivos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes ou sistemas de recebimento, conforme aplicável. Essa exigência deverá ser observada especialmente para produtos cujas embalagens ou componentes demandem destinação específica, desde que efetivamente abrangidos pelos serviços contratados. Os demais resíduos deverão receber destinação ambientalmente adequada, conforme sua natureza e classificação.

8. Proteção do local e prevenção de danos ambientais: a contratada deverá manter as áreas de intervenção limpas e organizadas, impedir o acúmulo de materiais que obstruam a drenagem e evitar o lançamento de resíduos ou efluentes na rede pluvial. Ao término de cada serviço, deverá providenciar a remoção dos resíduos e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

a limpeza da área, restabelecendo condições adequadas de circulação e utilização do ponto de parada.

As medidas ambientais deverão ser aplicadas de acordo com os serviços efetivamente previstos e executados, cabendo à fiscalização municipal verificar seu cumprimento e solicitar, quando pertinente, comprovantes de transporte, recebimento, reciclagem ou destinação final dos resíduos.

Por fim, na execução dos serviços, caberá à CONTRATANTE e à CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo à primeira a fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e, cabendo à segunda: cumprir e respeitar às leis ambientais na consecução dos serviços; a obtenção das licenças ambientais necessárias; e respeitar e atender todas as condicionantes contidas nas licenças ambientais que se fizerem necessária.

XIII – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (art. 32, inciso XIII do Decreto de Regulamentação)

Tendo em vista o descrito neste E.T.P., a necessidade inicial do município será contemplada e atendida através da MANUTENÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS DE ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA/RJ, a ser efetivada em consonância com o MEMORIAL DESCRITIVO e demais documentos técnicos elaborados pela equipe técnica desta Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos.

O objeto a ser contratação será através de LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA SUA FORMA ELETRÔNICA, COM ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL, SENDO REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Destaca-se a necessidade de que todo o processo de contratação e execução esteja alinhado às normas referentes aos procedimentos licitatórios, às normas técnicas e às normas ambientais, proporcionando um retorno eficiente para a população e para o Poder Público.

A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.

Visto as hipóteses disponíveis no mercado, a contratação de empresa executora conforme característica presente neste estudo mostra-se a mais adequada no presente momento, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, vantajosidade, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado e disponibilidade de recursos do órgão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Sendo assim, a contratação mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

XIV – Anexo I – Documentos Técnicos

Fazem parte deste E.T.P. os documentos técnicos anexos, elaborados por esta equipe técnica de Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos, conforme relatados abaixo:

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO;

MEMORIAL DESCRITIVO;

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI;

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

MODELO DA PLACA DA MANUTENÇÃO.

XV - RESPONSÁVEIS

Reginaldo Baptista Barros - Mat. 05/5125

Mateus C.F Nicolau – Mat. 01/3876

ANEXO I

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO;

MEMORIAL DESCRITIVO;

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI;

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

MODELO DA PLACA DA MANUTENBÇÃO.